## PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. VAVA MARTINS)

Altera a legislação tributária federal, para elevar o valor da parcela isenta dos rendimentos de aposentadoria de contribuintes com mais de 65 anos de idade.

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O inciso XV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

	"Art. 6°
	XV
	i) R\$ 1.903,98 (mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos), por mês, a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 e até o mês de dezembro do ano-calendário de 2019; e
	j) R\$ 3.086,02 (três mil, oitenta e seis reais e dois centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2020;
	" (NR)
Art.	2º. O inciso VI do art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de
dezembro de 1995, <sub>l</sub>	passa a vigorar com a seguinte redação:
	"Art. 4°
	VI
	i) R\$ 1.903,98 (mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos), por mês, a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 e até o mês de dezembro do ano-calendário de 2019:

j) R\$ 3.086,02 (três mil, oitenta e seis reais e dois centavos)
por mês, a partir do ano-calendário de 2020;
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Durante a campanha presidencial, praticamente todos os candidatos defenderam a desoneração do imposto de renda para contribuintes com rendimentos equivalentes a até cinco salários mínimos. Nossa sugestão neste Projeto de Lei caminha no mesmo sentido, focando, entretanto, a isenção pretendida a aqueles contribuintes que mais necessitam de alívio fiscal: aposentados com mais de 65 anos de idade.

Não há dúvidas, os idosos possuem enormes gastos em saúde que limitam demasiadamente sua capacidade contributiva, em razão de enfermidades que, inevitavelmente, surgem em indivíduos de idade avançada. Visando compensar o problema, a legislação do Imposto de Renda concede a esses contribuintes isenção de parcela de seus rendimentos. Não consideramos, entretanto, que o benefício seja suficiente para compensar o volume de despesas desses cidadãos. São enormes os gastos em saúde e na manutenção do mínimo de qualidade de vida que idosos são obrigados a realizar cotidianamente.

Assim, temos convicção que essa regra deve ser aperfeiçoada para condizer com a capacidade contributiva dessas pessoas que, durante toda sua vida, já recolheram aos cofres públicos centenas de milhares de reais em impostos e contribuições. Trata-se de medida justa e necessária, alinhada a princípios constitucionais do Imposto sobre a Renda, como a capacidade contributiva e a isonomia. Além disso, segundo o art. 230 da Constituição Federal, a família, o Estado e a sociedade têm o dever de amparar as pessoas idosas, "assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida".

3

Por essas razões, apresentamos o presente Projeto de Lei. Sugerimos a elevação da parcela extra isenta de rendimentos concedida aos aposentados para que, considerando o valor já desonerado na tabela de incidência, esses contribuintes não paguem imposto de renda em aposentadorias cujo valor chegue a até 5 salários mínimos. Trata-se de medida justa, que melhorará a qualidade de vida de milhões de cidadãos idosos no país.

Assim, diante dos inequívocos benefícios que este projeto trará para inúmeros aposentados brasileiros, solicitamos o apoio dos ilustres parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado Vavá MARTINS

2019-6076